



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95**

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 14 e 15 da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1.0 - DO OBJETO

Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de Medicamentos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. No qual irá atender o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Uruará para dar suporte a saúde dos munícipes residentes em Uruará-Pa e/ou Usuários da Rede Única de Saúde, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de referência.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2-A aquisição do material solicitado tem por finalidade abastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico, para fins de atendimento ao paciente que tem a necessidade no uso contínuo mediante a prescrição médica, Atenção Primária e área hospitalar. Sendo que ano de 2021 foram atendidos em média 30.000 (trinta mil) usuários mensais na Emergência hospitalar, fora a Atenção primária e os atendimentos remotos na zona rural. Considerando o cenário Pandêmico atual e a transmissão do Coronavírus o número de casos atual em nosso município é de 3.486(três mil, quatrocentos e oitenta e seis) usuários confirmados, no qual todos foram cobertos com medicação conforme Prescrição médica e necessidade. A secretaria de saúde tem a responsabilidade de prover a rede municipal de saúde com medicamentos. Contudo, integra-se o elenco dos medicamentos essenciais àqueles



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95**

produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. Esses produtos devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas, e compõem uma relação nacional de referência que servirá de base para o direcionamento da produção farmacêutica, bem como para promover a saúde.

2.3 -Justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, tendo em vista a grande demanda da secretaria municipal de saúde e unidades administrativas municipais, por constituírem como itens de necessidades básicos para o pleno funcionamento das atividades do Centro de Abastecimento Farmacêutico municipal. Nesse sentido e no intuito de facilitar a aquisição dos medicamentos ora solicitados, torna-se imprescindível a necessidades da aquisição dos itens relacionados de forma parcelada para o reorganizarmos os estoques deste setor, no intuito de atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico municipal, bem como a população assistida pelo município de Uruará-Pa.

2.4 - Cabe destacar que os medicamentos servirão para manutenção do atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde nos parâmetros atuais, suprimindo o déficit de quantidade deste tipo de material, bem como a substituição dos materiais gastos. Propiciando maior qualidade na saúde ofertada aos munícipes, e uma maior gama e cobertura oferecida no âmbito do Serviço prestado aos Usuários da Saúde Pública.

2.5 - Os quantitativos foram estimados de acordo com as necessidades de medicamentos utilizados pelos serviços odontológicos prestados no ano de 2021. Sendo que esses medicamentos são distribuídos conforme necessidade e prescrição médica ao paciente que tem a necessidade no uso contínuo, Atenção Primária e área hospitalar, além de atendimento remoto em comunidades da zona rural. No qual é oferecido atendimento especializado, ambulatorial, primário e secundário a esses usuários. Vale ressaltar que o atendimento ao paciente sistemicamente comprometido conforme diretriz do Ministério da Saúde é dever do Estado e desta forma realizado também pela nossa equipe, através de procedimentos de atenção primária e secundária. Assim como a distribuição de medicamentos conforme Prescrição Médica.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cadastrados ou não cadastrados no SICAF cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro artigo 34, §1º, I, da Lei Municipal 439/2011 com exceção do item 45, 47, 49, 58 e 59, 61 ao 63, 72, 84, 86 ao 92, 94, 98, 106, 110, 115, 116, 124, 129, 130, 134, 138, 151, 158, 163, 165, 166, 176, 197, 198, 200 ao 203, 211, 212, 218, 225, 227, 236, 238, 239, 241, 243 ao 245, 256, 257, 260, 268, 272, 277 e 296, que será dada ampla concorrência.

3.2.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus(s) anexos(s)

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.3.4-Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.6.1 - Justifica-se a presente vedação, uma vez que o referido objeto é comum, simples e que a referida vedação em nada prejudicará a competitividade do certame, devendo considerar ainda que, estimular a formação de consórcio para empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de competidores e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartel para manipular os preços no certame, cabe ressaltar ainda que, a formação de consórcios será bem aplicada quando se tratar de certames de grande vulto ou grande complexidade, o que não se aplica ao presente caso;

3.3.7 - Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, para empresas que se enquadrem no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

3.4.9. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.10 - A vedação à reunião de consórcio se faz necessária uma vez que se busca a ampla participação de possíveis licitantes individuais. Por sua vez a não participação



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95**

de empresas em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que a formação de consórcios em licitações é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexibilidade ou de grande volume, nos quais empresas, isoladas, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.0 – PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 – Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos itens de referência deste Termo de Referência;

4.2 – A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos produtos, foi feita tendo como base os produtos de referência deste Termo de Referência. Portanto, os produtos ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento do produto de referência;

4.3 – Os serviços prestados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade.

4.4 - O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Uruará.

4.5 - Tipo de licitação: menor preço por Item.

5.0 – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1– Entrega dos materiais/produtos especificado no Item 1, será parceladamente na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATANTE (numerado em duas vias) em até 05 (Cinco) dias após solicitação;

5.2 – O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA;

5.3 -. Para efeito de verificação da conformidade ou não dos equipamentos/serviços fornecidos com as especificações constantes do presente Termo de Referência, os Fundos e Secretarias terão o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.4 – Os materiais/produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetro para coletas de preços serão testados, no prazo citado no subitem 4.3 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

5.5 - Os materiais quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos materiais;

5.6 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

6.3 - Verificar se produtos entregues corresponde aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

6.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na execução da entrega dos produtos;

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam executados conforme designado pela Municipalidade, e ainda pelos impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

7.2 – Cumprir com os prazos máximos para entrega dos produtos, estabelecido por este Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 7.3 - Providenciar a imediata substituição dos produtos entregues com defeito ou fora do prazo de validade, sem ônus para a contratante.
- 7.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 7.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários resultantes da execução dos serviços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 7.8 - Atender às solicitações com presteza e tempestividade;
- 7.9 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 7.10 - Entregar os produtos na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- 7.11 Obedecer a critérios adequados durante o transporte do objeto até a sede da contratante, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos

8 -DO PREÇO

8.1 – A média de preços máximos estimados a ser CONTRATADO foi orçado em R\$ - 19.236.624,28 (Dezenove Milhões, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) conforme apresentado no Anexo I– Planilhas quantitativos de Preços máximos.

8.2 – A pesquisa de preço foi realizada conforme recomendação do Ministério da Saúde, através do sistema Banco de Preços em Saúde, disponível em <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>; acessado em 12 de março de 2022, onde consultou-



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

se preços relativos aos últimos 18 (dezoito) meses, chegando assim aos Valores de Média Ponderada gerados pelo site e utilizados para fazer a estimativa de preço constante no Anexo I, nas Planilhas de quantitativo de Preços Disponível para consulta pública. O código BR encontra-se na 5ª coluna da planilha de quantitativo de Preços Máximo constante no Anexo I, segue passo a passo a forma de acesso ao Público: Deverá ser realizado cadastro prévio como acesso Público, pelo site <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>; logo após, será encaminhado um e-mail de confirmação/autorização pela equipe de Banco de Preços, onde poderá ser realizado o acesso e pesquisa. Após o cadastramento poderá entrar com o e-mail cadastrado (não há necessidade de Senha, o login será o e-mail cadastrado), logo após, ir em **Relatórios – Geral – Pesquisar por item, copiar** o código BR que encontra-se na 5ª coluna da planilha de quantitativo de Preços Máximo constante no Anexo I e **colar** em Código BR no sistema e **clicar em pesquisar**, logo abaixo será gerado um tabela com o item relacionado ao Código BR e Média Ponderada do mesmo.

8.3 - Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos materiais/serviços e o preço máximo estabelecido no item 8.1 e no Anexo I - Planilha de Preços máximos, apresentados neste termo de referência por esta municipalidade.

8.4 - O preço unitário máximo a ser aceito por esta Municipalidade está discriminado por cada Item, conforme Anexo I, citado no item 8.1.

Uruará-Pa, 21 de Março de 2022.

GRACIELY MOREIRA E SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO GERENCIADOR